



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Projeto de lei nº /2024

Autoria: ELBER BATALHA

DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DO TESTE DE GLICEMIA NO PROCEDIMENTO DE TRIAGEM DA REDE DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faz saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatório o exame de glicemia no protocolo de atendimento médico de urgência e emergência, com a inclusão do teste do teor de açúcar no sangue no procedimento de triagem, junto com outros exames previstos nas normas operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Aracaju.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 27 de junho de 2024.



Elber Batalha
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA

A implementação do teste de glicemia como procedimento obrigatório na triagem da rede de saúde do município de Aracaju apresenta-se como uma medida essencial para a promoção da saúde pública e prevenção de complicações decorrentes de desordens glicêmicas. Diversas razões justificam a adoção desta iniciativa:

1. Prevenção e Diagnóstico Precoce: A realização regular do teste de glicemia permite a detecção precoce de diabetes mellitus e outras condições relacionadas, como a hipoglicemia e a hiperglicemia. A identificação precoce dessas condições possibilita o início imediato de tratamentos e intervenções necessárias, reduzindo complicações a longo prazo.
2. Redução de Complicações: O controle adequado dos níveis de glicose no sangue é crucial para a prevenção de complicações graves como doenças cardiovasculares, insuficiência renal, neuropatias e retinopatias. A triagem regular contribui para o monitoramento e controle dessas condições, melhorando a qualidade de vida dos pacientes.
3. Custo-Efetividade: A triagem com teste de glicemia é uma medida preventiva que pode resultar em economia significativa de recursos públicos. A identificação e tratamento precoce de desordens glicêmicas reduzem a necessidade de tratamentos mais complexos e caros no futuro, além de diminuir internações hospitalares e procedimentos médicos de alta complexidade.
4. Inclusão Social e Equidade no Acesso à Saúde: A obrigatoriedade do teste de glicemia na triagem garante que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a esse importante exame. Isso promove a equidade no atendimento e reforça o compromisso do município com a saúde de toda a população.
5. Educação e Conscientização: A triagem regular com teste de glicemia contribui para a educação e conscientização da população sobre a importância do monitoramento dos níveis de glicose no sangue. Isso pode incentivar hábitos de vida mais saudáveis e a adoção de medidas preventivas por parte dos cidadãos.
6. Dados Epidemiológicos: A implementação do teste de glicemia na triagem permite a coleta de dados epidemiológicos importantes para o planejamento e execução de políticas públicas de saúde. Esses dados auxiliam na identificação de grupos de risco, facilitando a criação de programas direcionados e mais eficazes.



7. Fortalecimento da Atenção Básica: A obrigatoriedade do teste de glicemia fortalece a atenção básica de saúde, uma vez que insere um exame simples e rápido no protocolo de triagem, capacitando os profissionais de saúde a oferecer um atendimento mais completo e integrado.

A adoção dessa medida reflete o compromisso do município de Aracaju com a saúde e o bem-estar de sua população, promovendo uma abordagem preventiva e proativa no combate às doenças relacionadas ao desequilíbrio glicêmico. Dessa forma, a obrigatoriedade do teste de glicemia na triagem da rede de saúde municipal é uma estratégia essencial para a construção de um sistema de saúde mais eficiente, justo e equitativo.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 25 de junho de 2024.



Eder Batálha
Vereador